



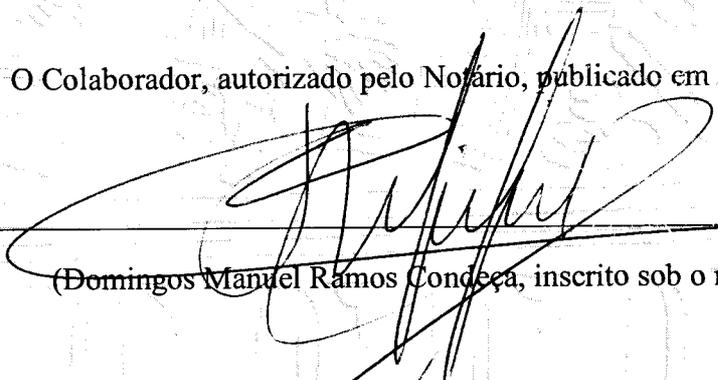
R U I J A N U Á R I O
N O T Á R I O

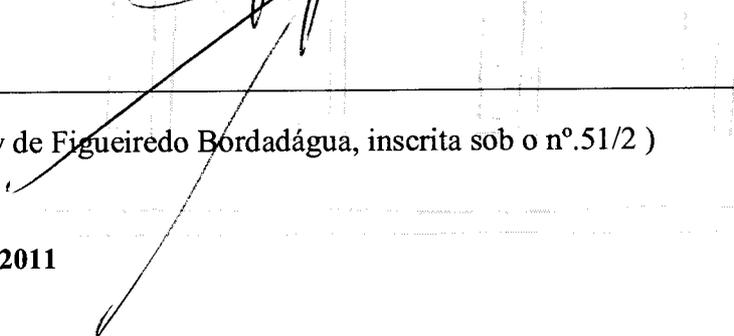
CERTIFICO:

1. Que a fotocópia apensa, a este certificado, está em conformidade com o original;
2. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **oitenta e oito** a folhas **oitenta e nove**, do livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e noventa e seis - A**, bem como do documento complementar que dela faz parte integrante;
3. Que ocupa **QUINZE** lauda(s), a(s) quais têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão numerada(s) e por mim, rubricada(s).

Lisboa, **dez de Fevereiro de dois mil e onze.**

O Colaborador, autorizado pelo Notário, publicado em 31/01/2011


(Domingos Manuel Ramos Condeça, inscrito sob o nº.51/4)


(May de Figueiredo Bordadágua, inscrita sob o nº.51/2)

Registada sob o n.º PA 404/2011

Rui Januário NOTÁRIO	
Livro	2964
Fb.	88

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

_____ No dia dez de Fevereiro de dois mil e onze, no Cartório Notarial a cargo do Notário, **Rui Manuel Justino Januário**, com sede na Avenida Cinco de Outubro, cinquenta e dois, primeiro andar esquerdo, em Lisboa, perante mim respectivo notário, compareceram como outorgantes: _____

____ AFONSO PIRES DIZ, divorciado, natural de Quadrazais, Sabugal, e ANTÓNIO JOSÉ ANDRADE DA SILVA VALE, divorciado, natural de Pena, Lisboa, ambos com domicílio profissional na Rua Pinheiro Chagas, n.º 6, em Lisboa, que outorgam como membros da Direcção, e em representação do “**SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS E TÉCNICOS BANCÁRIOS**”, NIPC 501 403 736, com sede na Avenida Miguel Bombarda, sessenta e um, rés-do-chão direito, em Lisboa, _____

_____ qualidade e poderes vinculatórios para este acto que verifiquei por fotocópia da acta número 1/2007, da Assembleia geral, e actas números 2/2009, 4/2010, e 1/2011, do Conselho Geral, e respectivo auto de posse, documentos que arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do cartão de cidadão n.º 07303700 1ZZ6, válido até 2/12/2015, emitido pela República Portuguesa.

DISSERAM OS OUTORGANTES: _____

_____ Que, pela presente escritura em nome da sua representada instituem uma **FUNDAÇÃO** sob a denominação “**FSB – FUNDAÇÃO SOCIAL BANCÁRIA**”, que é uma instituição particular sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede na Rua Pinheiro Chagas, n.º 6, em Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, a qual tem por objecto o

desenvolvimento de actividades no âmbito da política social, designadamente ao nível da segurança social, solidariedade e protecção de situações sociais desfavorecidas dos associados e familiares da sua entidade instituidora, em consonância com a natureza e finalidades estatutárias desta, em ordem à prossecução dos valores da solidariedade na sua vertente comunitária e social. Tem ainda como objecto gerir e deter as participações financeiras do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários em entidades que prossigam fins da economia social. _____

_____ Sempre que se justifique e quando solicitado por outras entidades, pode participar ou cooperar, conjuntamente com instituições de saúde, segurança social, públicas ou privadas, ou câmaras municipais, em actividades ou projectos que visem a melhoria das condições das populações ou grupos sociais carenciados. Para atingir os seus objectivos fundamentais, a Fundação desenvolverá, ainda actividades conexas, nomeadamente nas áreas da saúde, trabalho, formação profissional, família, cultura e lazer. _____

_____ Que o fundo inicial é de quinhentos mil euros, representado por uma dotação em dinheiro, realizada pelo Sindicato seu representado. _____

_____ Que a fundação reger-se-à pelos estatutos constantes de um documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que já leram, e que dele têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ **ASSIM O DISSE E OUTORGOU.** _____

_____ Verifiquei através do site www.portaldaempresa.pt, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido pelo Registo Nacional de

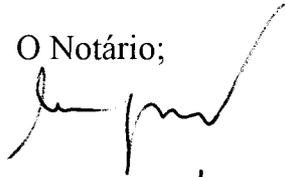
Rui Januário NOTÁRIO	
Livro	2962
Fl.	89

Pessoas Colectivas com o código 3065-0110-6841, o comprovativo da denominação adoptada, tendo a Fundação o NIPC 509 709 222. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

. Afonso Pires Liz
. António José A Silva

O Notário;



Conta registada sob o n.º PA

402 111

Documento complementar da escritura lavrada em 10 de Fevereiro de 2011, exarada a folhas 88 do livro número 296-A, do Cartório Notarial do Notário de Lisboa, Rui Manuel Justino Januário;

1/3
AS
}

FSB - FUNDAÇÃO SOCIAL BANCÁRIA
Estatutos da FSB - Fundação Social Bancária

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica e Fins

ARTIGO 1.º

(Denominação)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários é instituída uma fundação de solidariedade social, sem fins lucrativos, denominada FSB - FUNDAÇÃO SOCIAL BANCÁRIA, adiante designada abreviadamente por Fundação ou FSB e que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A Fundação tem por objecto o desenvolvimento de actividades no âmbito da política social, designadamente ao nível da segurança social, solidariedade e protecção de situações sociais desfavorecidas dos associados e familiares da sua entidade instituidora, em consonância com a natureza e finalidades estatutárias desta, em ordem à prossecução dos valores da solidariedade na sua vertente comunitária e social. Tem ainda como objecto gerir e deter as participações financeiras do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários em entidades que prossigam fins da economia social.

2. Sempre que se justifique e quando solicitado por outras entidades, pode participar ou cooperar, conjuntamente com instituições de saúde, segurança

social, públicas ou privadas, ou câmaras municipais, em actividades ou projectos que visem a melhoria das condições das populações ou grupos sociais carenciados.

3. Para atingir os seus objectivos fundamentais, a Fundação desenvolverá ainda actividades conexas, nomeadamente nas áreas da saúde, trabalho, formação profissional, família, cultura e lazer.

ARTIGO 3.º

(Meios)

Para a prossecução dos seus fins, a Fundação pode desenvolver, nomeadamente, as seguintes actividades:

- a) Criação, gestão, exploração e manutenção de equipamentos sociais e outros, direccionados para apoio às famílias, crianças, jovens, adultos e deficientes, nomeadamente creches, jardins de infância ou similares;
- b) Prestação de apoio a famílias, prestando-lhes cuidados de saúde e acompanhamento social e psicológico;
- c) Estabelecer com IPSS formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de acções de solidariedade social, de responsabilidade também comum ou em regime de complementaridade.
- d) Formação profissional, tendo como alvo preferencial quadros bancários desempregados ou excluídos em resultado de processos de reestruturação empresarial e com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho;
- e) Coordenação e gestão estratégica de sistemas complementares de segurança social;
- f) Concepção, acompanhamento, gestão e controlo de subsistemas complementares de saúde que tenham como objectivos a protecção e assistência aos técnicos e quadros na doença, maternidade e outras situações de carácter social;

g) Gestão das participações financeiras do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, designadamente nas entidades da economia social:

- i) as detidas à data da instituição;
- ii) as que o Sindicato venha a deter futuramente.

h) Participação com outras instituições particulares, que prossigam fins complementares de segurança social ou de saúde na constituição de associações mutualistas que prossigam fins compatíveis com o objecto da Fundação;

i) Realização de iniciativas e desenvolvimento, ou apoio, de projectos de carácter formativo, educacional e de investigação científica;

j) Promoção de outras acções que se insiram na defesa das políticas conducentes à dignificação da pessoa humana;

k) Actividade turística, no quadro do escopo da Fundação.

ARTIGO 4.º

(Âmbito territorial)

A Fundação tem por âmbito todo o território nacional.

ARTIGO 5.º

(Sede e delegações)

A Fundação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Pinheiro Chagas, n.º 6, em Lisboa e pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, criar delegações em qualquer parte do País, ou no estrangeiro, sempre que o entenda conveniente.

ARTIGO 6.º

(Duração)

A Fundação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Património

ARTIGO 7.º

(Património)

O património da Fundação é constituído:

2/V
ADP
[Handwritten signature]

- a) Pela dotação inicial de 500 000,00 Euros (quinhentos mil euros) em numerário, atribuída pela entidade fundadora;
- b) Pelas contribuições e património que receba a título gratuito, nomeadamente doações, heranças, legados e subsídios de quaisquer entidades públicas ou particulares, designadamente de outras fundações ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Por todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou pelos rendimentos provenientes da alienação ou locação daqueles mesmos bens ou ainda pelos rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.
- d) Pelas receitas que advierem por qualquer actividade que venha a exercer;
- e) Pelos bens que a Fundação adquirir e respectivos rendimentos;
- f) Por partes de capital em pessoas colectivas de direito privado;
- g) Por todos os demais bens e rendimentos, que lhe advierem a qualquer título nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 8.º

Autonomia Financeira

- 1. A Fundação goza de total autonomia financeira.
- 2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:
 - a) Adquirir, alienar, onerar ou arrendar, sempre numa perspectiva de custo/benefícios, bens móveis ou imóveis;
 - b) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro de optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

ARTIGO 9.º

(Aquisição e alienação de bens)

- 1. A aquisição ou alienação de quaisquer bens móveis de uso corrente e imóveis que não sejam necessários à actividade da Fundação são da competência do Conselho de Administração

2. A alienação de bens imóveis deve, em qualquer caso, ser precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Fundação

ARTIGO 10.º

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º

(Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é composto por onze membros, sendo um deles, Presidente, eleito de entre todos e dispondo de voto de qualidade.
2. Dos membros indicados, sete são designados pelo Conselho Geral do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, por um período de sete anos e os quatro restantes correspondem por inerência aos Presidentes dos Corpos Sociais do Sindicato, com duração de mandato igual ao desempenhado nestes órgãos.
3. Caso o número de Órgãos Centrais do Sindicato venha a ser modificado, alterar-se-á o número de Curadores designados pelo Conselho Geral de modo a manter um total de onze membros.
4. O mandato dos membros designados pelo Conselho Geral, cessa no dia 31 de Dezembro do sétimo ano de seu mandato, podendo ser prorrogado por deliberação do próprio Conselho de Curadores, até à aprovação das contas do exercício em curso.

ARTIGO 12.º

(Perda da qualidade de membro do Conselho de Curadores)

3/11
AR
1
4

Constituem causas da perda de qualidade de membro do Conselho de Curadores:

- a) Sentença de interdição;
- b) Renúncia;
- c) Morte;
- d) A prática de actos lesivos da Fundação ou da entidade instituidora.

ARTIGO 13.º

(Competência)

Compete ao Conselho de Curadores, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Fundação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Aprovar a política de investimentos apresentada pelo Conselho de Administração, nomeadamente deliberar sobre a aquisição onerosa, a qualquer título, de bens imóveis;
- e) Deliberar sobre a integração de outras Fundações na FSB, sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Deliberar sobre a integração da FSB noutra Fundação, sob proposta do Conselho de Administração;
- g) Indicar os novos membros do Conselho de Curadores, verificados os factos previstos no Artigo 12.º e n.º 2 do Artigo 15.º;
- h) Emitir parecer sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, nos termos do n.º 2, do Artigo 9.º.

ARTIGO 14.º

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples da totalidade dos membros, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do Artigo 11.º.

ARTIGO 15.º

(Exercício de funções noutros órgãos da Fundação)

1. Os membros do Conselho de Curadores poderão exercer funções em quaisquer outros órgãos da Fundação, ficando, no entanto, suspensas as suas competências no Conselho, enquanto durar o respectivo mandato.
2. Durante o período de impedimento, os membros do Conselho de Curadores serão substituídos por pessoas nomeadas pelo próprio Conselho, para exercer funções naquele período.

ARTIGO 16.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por semestre, até 31 de Março e até 30 de Novembro, a fim de apreciar o Relatório e Contas do ano transacto e o Plano de Acção e Orçamento para o exercício seguinte, respectivamente.
2. O Conselho de Curadores reúne extraordinariamente por convocatória do respectivo Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.
3. A convocatória das reuniões deverá ser enviada com a antecedência de dez dias úteis contendo a ordem de trabalhos.
4. Qualquer Curador poder-se-á fazer representar por outro Curador nas reuniões convocadas, mas cada Curador só pode representar um outro Curador.
5. Das reuniões será lavrada acta a assinar pelos presentes.

ARTIGO 17.º

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

ARTIGO 18.º

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração serão feitas por maioria dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 19.º

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Dirigir e administrar a Fundação;
- b) Elaborar o orçamento, contas de gerência e quadros de pessoal, submetendo-os ao visto do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Curadores, bem como dos serviços oficiais competentes, quando seja caso disso;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Elaborar os programas de acção da Fundação, articulando-os com os planos e programas estatais no âmbito das áreas da Administração Pública em que a Fundação pretenda desenvolver a sua actividade;
- e) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e o funcionamento da Fundação, submetendo-os a parecer do Conselho Fiscal;
- f) Admitir os trabalhadores da Fundação ou fazer a cessação dos respectivos contratos de trabalho e exercer em relação a eles o poder disciplinar;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Fundação;
- h) Deliberar, dentro dos limites da lei, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- i) Propôr ao Conselho de Curadores a integração de outras Fundações na FSB;
- j) Propôr ao Conselho de Curadores a integração da FSB noutra Fundação;
- k) Definir a política de investimentos a propor ao Conselho de Curadores;
- l) Deliberar a contratação de empréstimos e concessão de garantias;
- m) Alienar quaisquer bens móveis ou imóveis, observadas as condições previstas no Artigo 9.º.

ARTIGO 20.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

É da competência do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- b) Superintender na administração da Fundação, dirigindo e orientando os respectivos serviços;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e os que careçam de resolução urgente.

5/1/2
AP?
7/1/2

ARTIGO 21.º

(Vinculação)

1. A Fundação obriga-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de outro Administrador, com excepção do expediente administrativo corrente em que é bastante a assinatura de um Administrador.
2. As substituições por ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração serão asseguradas pelo Vice-Presidente.
3. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes poderes da sua competência para a prática de actos que integrem o conteúdo do mandato.

ARTIGO 22.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou por quem o substitua, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.
2. Das reuniões será lavrada acta a assinar pelos Administradores presentes.

ARTIGO 23.º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 24.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos da Administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos, dos

regulamentos e da lei e, em especial:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência prestadas pelo Conselho de Administração;
- c) Emitir pareceres, por solicitação do Conselho de Administração, sobre as matérias que este entenda pertinentes, designadamente, sobre o n.º 2 do Artigo 9.º;
- d) Desempenhar as demais competências previstas na lei, estatutos e regulamentos.

ARTIGO 25.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre, lavrando acta das mesmas.

ARTIGO 26.º

(Mandatos)

Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão a duração de quatro anos, sendo os seus elementos designados pelo Conselho de Curadores, não havendo limite ao número de mandatos.

ARTIGO 27.º

(Remunerações)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é remunerado.
2. Compete ao Conselho de Curadores definir anualmente o respectivo montante tendo em conta o grau de envolvimento nos diferentes cargos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 28.º

(Alteração dos Estatutos)

Os Estatutos só podem ser alterados por deliberação favorável de dois terços do Conselho de Curadores, em reunião especificamente convocada para o efeito e ouvido previamente o Conselho de Administração.

ARTIGO 29.º

(Extinção da Fundação)

No caso de extinção da Fundação compete ao Conselho de Administração desencadear todos os mecanismos julgados convenientes para a salvaguarda dos bens da Fundação e para protecção dos interesses que a mesma visa prosseguir, devendo dar primazia à transmissão do património para a Fundação cujos fins sejam compatíveis com o objecto da FSB.

ARTIGO 30.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso à legislação em vigor.

ARTIGO 31.º

(Normas de carácter transitório)

1. Durante um período que durará, no máximo, um ano a contar da data da assinatura da presente escritura, a Fundação será gerida por uma Comissão Instaladora, constituída por um Presidente e seis Vogais, designados pela Direcção de Sindicato instituidor, a quem ficam atribuídos os direitos, poderes e prerrogativas previstos para o Conselho de Administração, nos Artigos 18º, e seguintes, com as necessárias adaptações.
2. Compete em especial à Comissão Instaladora:
 - a) Promover a criação e organização da estrutura interna da Fundação;
 - b) Adquirir bens e serviços e arrendar os imóveis necessários ao funcionamento da Fundação;
 - c) Contratar o pessoal indispensável para os quadros da Fundação;
 - d) Gerir os bens e valores da Fundação no período do seu mandato;
 - e) Lançar as bases do plano estratégico de funcionamento da Fundação.

3. A entidade instituidora, através dos seus Corpos Gerentes, exercerá durante o período de transição os poderes atribuídos pelos presentes Estatutos ao Conselho de Curadores e Conselho Fiscal, podendo proceder a alterações, no todo ou em parte, na composição da Comissão Instaladora.

4. A Comissão Instaladora cessará funções com a tomada de posse dos órgãos previstos nos Estatutos.

• Afonso Pires Liz

• António José A. Silva

• António
M. P.